



000395

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240704PP00017

TERMO DE CONTRATO Nº: 00300/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MIX VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MIX VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA LTDA - R PREF AUGUSTO DE ALMEIDA, 48 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 11.386.409/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00017/2024-04, de 22 de Agosto de 2024, tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente / diversos para melhora atender as necessidades da Administração Municipal, até dezembro de 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 354.087,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Quadro branco de sala de aula medindo 2,00x1,80	UND	20	214,79	4.295,80

2	Papel ofício (210x297) A4 – resma c/500 fls	Rsm	200	25,92	5.184,00
3	Arquivo morto, polionda, tamanho normal.	Unid.	500	6,21	3.105,00
4	Apagador para quadro branco, material de primeira qualidade.	Unid.	300	4,73	1.419,00
5	Alfabeto móvel cursivo, em EVA, minúsculo e maiúsculo.	Unid.	200	19,99	3.998,00
6	Baterias 3 volts CR2032	Unid.	100	3,40	340,00
7	Bastão para cola quente fino	Kg	100	24,00	2.400,00
8	Bastão para cola quente grosso	Kg	100	25,00	2.500,00
9	Bola de sopro, cores variadas, pacote com 50 unidades	Pct.	1000	7,98	7.980,00
10	Brinquedos pedagógicos, em papel cartão, EVA e polietileno, produto não atóxico, para desenvolver e estimular a criança na associação dos números com as quantidades.	Unid.	500	10,50	5.250,00
11	Caderno capa, tamanho pequeno, com 48 folhas.	Unid.	2000	2,14	4.280,00
12	Caderno para desenho grande	Unid.	5000	5,40	27.000,00
13	Caneta esferográfica, cor azul caixa com 50 unidades	Cx.	100	34,90	3.490,00
14	Caneta esferográfica, cor preta caixa com 50 unidades.	Cx.	100	34,90	3.490,00
15	Caneta esferográfica, cor vermelha caixa com 50 unidades.	Cx.	100	34,90	3.490,00
16	Cartolina comum, cores variadas.	Unid.	5000	0,86	4.300,00
17	Cartolina dupla face, cores variadas.	Unid.	5000	1,39	6.950,00
18	Capa para encadernação transparente A4 com 100 unidades	Pct	50	45,00	2.250,00
19	Capa para encadernação preta A4 com 100 unidades	Pct	50	44,98	2.249,00
20	Clips galvanizado, nº 6/0, cx. Com 50 unidades.	Cx.	200	2,50	500,00
21	Clips galvanizado, nº 4/0, cx. Com 50 unidades.	Cx.	200	2,50	500,00
22	Clips galvanizado, nº 2/0, cx. Com 50 unidades.	Cx.	600	2,51	1.506,00
23	Cola branca, tubo com 90 g.	Unid.	500	2,66	1.330,00
25	Cola isopor, tubo com 900 g.	Unid.	50	48,40	2.420,00
26	Cola de isopor, tubo com 90 g.	Unid.	500	5,99	2.995,00
27	Cola glitter, cores variadas	Cx	50	4,21	210,50
28	Corretivo líquido, tubo com 18 ml.	Unid.	200	2,29	458,00
29	Espiraís para encadernação 9mm	Pct	30	19,98	599,40
30	Espiraís para encadernação 12mm	Pct	30	25,97	779,10
31	Espiraís para encadernação 14mm	Pct	30	27,98	839,40
32	Espiraís para encadernação 17mm	Pct	30	53,54	1.606,20
33	Espiraís para encadernação 20mm	Pct	30	31,99	959,70
34	Espiraís para encadernação 23mm	Pct	30	25,38	761,40
35	Envelope ouro, tamanho 240x340.	Unid.	2000	0,44	880,00
36	Envelope ouro, tamanho 260x 360.	Unid.	2000	0,49	980,00
37	Envelope A5 branco	Unid	2000	0,72	1.440,00
38	Estilete plástico lâmina larga	Unid.	200	1,72	344,00
39	Extrator para grampo	Unid.	20	1,70	34,00
40	Estilete plástico lâmina estreita.	Unid.	200	1,10	220,00
41	EVA cores diversas.	Unid.	6000	2,10	12.600,00
42	EVA com glitter, cores variadas	Unid.	500	5,28	2.640,00
43	Fita adesiva, 12mm x 30m, durex.	Unid.	600	1,28	768,00
44	Fita adesiva, 12mm x 40m, durex.	Unid.	600	1,91	1.146,00
45	Fita adesiva, colorida, 25mm x 50m, durex.	Unid.	500	4,75	2.375,00
46	Fita adesiva, colorida, 45mm x 50m, durex.	Unid.	500	7,98	3.990,00
47	Fita decorativa, cores variadas, tamanho 18mm x 50m.	Unid.	800	5,08	4.064,00
48	Fita dupla face, tamanho 12mm x 30m.	Unid.	1000	6,52	6.520,00
49	Giz de cera, com 12 cores.	Cx.	1000	3,32	3.320,00
50	Grampeador para o mínimo 100 folhas	Unid.	50	39,98	1.999,00
51	Grampeador de alta pressão	Unid.	10	49,95	499,50
52	Grampo galvanizados 26/6	Cx.	50	5,35	267,50
53	Grampo galvanizados 106/6	Cx.	20	11,39	227,80
54	Jogo educativo– dama e trilha, em cartão com pedras plásticas.	Unid.	200	4,46	892,00

55	Jogo educativo– dominó, em plástico com 28 peças e estojo.	Unid.	200	5,11	1.022,00
56	Lápis de cor em madeira, cx com 12 cores, tamanho grande.	Cx.	1000	4,91	4.910,00
57	Lápis grafite com borracha ponteira com 144 unidades	Cx	50	39,99	1.999,50
58	Livro Ata com 100 fls, capa dura.	Unid.	50	14,56	728,00
59	Massa de modelar cx com 6 cores	Unid.	1000	3,24	3.240,00
60	Papel 60 kg, gramatura 180g, formato (210x 297) A4, pacote com 50 fls.	Pct.	400	14,27	5.708,00
61	Papel camurça, cores variadas.	Unid.	1000	0,88	880,00
62	Papel celofane, cores variadas.	Unid.	300	1,07	321,00
63	Papel contact, cores diversas, rolo com 10m.	Rl.	100	60,30	6.030,00
64	Papel crepom, cores diversas	Unid.	1000	1,12	1.120,00
65	Papel madeira, ouro (66x96).	Unid.	300	1,08	324,00
66	Papel fotográfico auto–adesivo	Pct	50	21,24	1.062,00
67	Papel fotográfico	Pct	50	7,88	394,00
68	Papel ofício (210x 297), A4– com 100 fls, cor amarela.	Pct.	1000	9,39	9.390,00
69	Papel ofício (210x 297), A4– resma com 500 fls.	Rsm.	5000	23,48	117.400,00
70	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício.	Unid.	300	8,98	2.694,00
71	Pasta classificadora, plástico.	Unid.	500	2,48	1.240,00
72	Pasta plástica, 18mm, cores diversas.	Unid.	300	3,57	1.071,00
73	Pasta polionda com 4 cm e com elástico.	Unid.	300	4,92	1.476,00
74	Pasta plástica sanfonada	Unid.	50	9,98	499,00
75	Pasta suspensa marmorizada	Unid.	500	2,54	1.270,00
76	Perfurador para no mínimo 50 fls.	Unid.	25	19,98	499,50
77	Percevejos com 100 unidades	Cx.	50	4,78	239,00
78	Pilha média normal.	Unid.	100	4,30	430,00
79	Pilha palito AAA..	Unid.	100	3,30	330,00
80	Pincel de madeira, nº0.	Unid.	100	1,45	145,00
81	Pincel de madeira, nº12.	Unid.	100	2,25	225,00
82	Pincel de madeira, nº16.	Unid.	100	2,52	252,00
83	Pincel de madeira, nº18.	Unid.	100	4,68	468,00
84	Pincel de madeira, nº02.	Unid.	500	1,71	855,00
85	Pincel de madeira, nº06.	Unid.	100	2,07	207,00
86	Pincel marcador permanente cor azul fino	Unid.	50	3,50	175,00
87	Pincel marcador permanente cor preta fino	Unid.	50	3,50	175,00
88	Pincel marcador permanente cor vermelha fino	Unid.	50	3,50	175,00
89	Pincel marcador permanente cor azul grosso	Unid.	50	1,95	97,50
90	Pincel marcador permanente cor preto grosso	Unid.	50	1,95	97,50
91	Pincel marcador permanente cor vermelho grosso	Unid.	50	1,97	98,50
92	Pincel marcador para quadro branco, cor azul	Unid.	300	2,42	726,00
93	Pincel marcador para quadro branco, cor preta	Unid.	300	2,42	726,00
94	Pincel marcador para quadro branco, cor vermelha	Unid.	300	2,42	726,00
95	Pistola de cola quente fina	Unid.	50	18,84	942,00
96	Pistola de cola quente grossa	Unid.	50	24,24	1.212,00
97	Quadro de aviso, em madeira, tamanho 0,70 cmx 0,90cm.	Unid.	20	44,15	883,00
98	Quadro de aviso, em madeira, tamanho 1,20 cmx 2m	Unid.	20	89,55	1.791,00
99	Tesoura inox, tamanho 21cm.	Unid.	100	8,64	864,00
100	Tesoura escolar	Unid.	120	3,48	417,60
101	Tinta acrílica para tela, cores diversas.	Unid.	500	6,02	3.010,00
102	Tinta guache, pote com 15ml cores diversas.	Unid.	500	0,90	450,00
103	Tinta guache, pote com 250 ml, cores diversas.	Unid.	500	5,31	2.655,00
104	Tinta óleo para tela, cores diversas.	Unid.	500	9,97	4.985,00
105	Tinta para tecido, com 250ml cores diversas	Unid.	500	14,72	7.360,00
106	Tinta dimensional com glitter, relevo, cores diversas.	Unid.	500	6,10	3.050,00
107	Tnt cores variadas com 50 m	Rolo	50	48,00	2.400,00
				Total:	354.087,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias para cada pedido, conforme solicitação do setor responsável.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à

fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pela Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c –

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 23 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO:00740970402
Dados: 2024.08.23 10:35:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA
MARIANA NUNES

Assinado de forma digital por
MARIANA NUNES
MENDES:08994772405
Dados: 2024.08.23 07:52:21 -03'00'

MIX VARIEDADES COMERCIO VAREJISTA LTDA
AGAPTO VINICIUS OLIVIERA CABRAL (Procurador)
197.717.577-50